

DECRETO Nº. 018, DE 26 DE JULHO DE 2017.

**Constitui o Comitê Municipal de Controle das Arboviroses e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica de arboviroses (dengue, chikungunya e zika vírus), e dengue com a circulação simultânea de 04 sorotipos virais no País;

**CONSIDERANDO** que o mosquito transmissor das arboviroses, o *Aedes aegypti*, já infesta a grande maioria das localidades deste Município;

**CONSIDERANDO** o aumento na incidência das formas clássicas e graves da doença, ocorrido nos últimos anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Controle das arboviroses, em consonância com as diretrizes nacionais para a prevenção e controle de epidemias de dengue, instituída em 2009;

**CONSIDERANDO** a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, *Aedes aegypti*, para garantir a eficácia do Plano Municipal de Controle da Dengue;

**CONSIDERANDO** que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

**CONSIDERANDO** que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Constituir o Comitê Municipal de Controle das Arboviroses, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle da dengue, chinkungunya e zika vírus.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Controle da Dengue abordarão as seguintes temáticas:

- I – controle do vetor;
- II – mobilização social;
- III – educação em saúde.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê do Plano Municipal de Controle das arboviroses:

- I - coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;
- II- promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle dessas arboviroses;
- III- apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle das arboviroses;
- IV – discutir as estratégias de prevenção e controle das arboviroses, a serem implantadas e implementadas no Município;
- V – estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê; respeitando as atribuições inerentes a cada um;
- VI – manter a população informada sobre a situação epidemiológica das arboviroses no município e as ações de controle adotadas;



VII – estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;

VIII – estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

IX – estimular a responsabilidade sanitária da população no controle das arboviroses;

X – acompanhar as ações de controle das arboviroses adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

XI – examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;

XII – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

XIII - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

XIV - definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;

XV - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;

XVI - promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;

XVII- monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle das arboviroses, setores envolvidos nas



atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas.

**Art. 4º** - O Comitê do Plano Municipal de Controle das Arboviroses será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Subsecretaria - Coordenadora da Vigilância em Saúde;

b) Supervisor do Núcleo de Endemias;

c) Supervisor da Vigilância Sanitária;

d) Coordenação da Atenção Básica;

d.1. Gerência de cada Estratégia de Saúde da Família;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Segurança Patrimonial, Cidadania e Trânsito;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Articulação Social;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX - Conselho Municipal de Saúde (Representante dos usuários)

**Parágrafo único:** Será constituído pela gerência de cada Estratégia de Saúde da Família um profissional representante por área de abrangência das Unidades de Saúde, compreendendo: UBS Sede; UBS Vila São José; UBS Lagoa; UBS Campo de Aviação; UBS Campo de Semente; UBS Jardim; UBS São Pedro; UBS Poço Doce; UBS Riacho Doce; UBS Quatro Bocas; UBS Volta.

**Art. 5º** - No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros dos referidos Comitês, que serão nomeados por ato do Executivo.

**Art. 7º** - O Comitê Municipal de Controle das arboviroses será presidido pela Subsecretaria Administrativa da Secretaria de Saúde.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Paracuru encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 9º** - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.


**Art. 10** - O Comitê realizará reuniões quinzenais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo único:** Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, em 26 de julho de 2017.

  
**JOSE RIBAMAR BARROSO BATISTA**  
Prefeito Municipal de Paracuru